EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

BEM COMUM (Art. 6º, XIII)

Processo Licitatório nº150/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº26/2026

1. Preâmbulo/Convocação

2. Objeto

3. Previsão de recursos orçamentários

4. Esclarecimentos e impugnação ao edital

5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato

6. LGPD

7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

8. Participação de consórcios

9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa

10. Regras gerais para documentação

11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO

12. Critério de Julgamento e Modo de Disputa

13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP

14. Julgamento das propostas

15. Habilitação

16. Recursos e Pedidos de Reconsideração

17. Adjudicação e Homologação

18. Contrato Administrativo (regras de gestão e fiscalização)

19. Recebimento do objeto

20. Pagamento

21. Infrações e Sanções

22. Disposições finais

23. Anexos:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP

II. Termo de Referência – TR

III. Declaração inexistência de impedimentos

IV. Contrato Administrativo

V. Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VI. Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

VII. DECLARAÇÃO UNIFICADA

VIII. DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. PREÂMBULO

1. O Município de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.180/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:
a) Lei nº 14.133/2021;
b) Lei Complementar nº 123/2006;
c) Legislação Municipal

II. Modalidade:
a) Pregão (art. 6º, XLI)

III. Critério de Julgamento:
a) Menor Preço - Item

IV. Modo de disputa:
a) ABERTO

V. Forma:
Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI. Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021) –
a) R$ 100,00 (cem reais) – incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

IX. Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br
i - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecido através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br ou pela Central de Atendimento pelo telefone 61 3003-5455

a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

VIII. Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
a) 01 de outubro de 2026
b) 08:15 (horário de Brasília/DF)

IX. Data/horário da sessão pública:
a) 01 de outubro 2026
b) 08:30 (horário de Brasília/DF)

X. Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta.
(Só pode ser exigida apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento – art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

a) Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta
i - É **possível a prorrogação do prazo por igual período uma única vez, desde que haja a solicitação fundamentada, antes de findo o prazo inicialmente concedido, devendo o pedido ser realizado via chat, para que todos os participantes tenham ciência.**

XI. Condução do processo licitatório:
a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº05/2026.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a **Aquisição de climatizadores**.
2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):
I. Estudo Técnico Preliminar – ETP nº115/2026 (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR nº167/2026 (ANEXO II).

2.3. Valor do objeto: R$ 161.608,80 (Cento e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais com oitenta centavos)

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de do exercício vigente, conforme planilha abaixo:

AÇÃO	VINCULO	Elementos
1008	1710.3210.0021	4.4.90.52.34

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

5.2. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

5.10. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

5.11. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5.12. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.13. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail adm@aguasfrias.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I. Sociedade empresária;
II. Sociedade simples;
III. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I. No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II. No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
III. No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I. Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
II. Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
III. Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I. As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
II. As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
III. As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na fase de habilitação:

I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço – Item

12.2. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
I. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II. Não ofertar proposta (na etapa de lances) com valor superior ao indicado neste edital;
III. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV. Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
V. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.3. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1] .

12.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.6. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://aguasfrias.atende.net/

12.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
Obs: Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como "marca própria", sob pena de desclassificação do certame.

12.8. Quanto aos lances:
I. Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
II. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

1 **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.9. MODO DE DISPUTA: Aberto

I. ABERTO:
a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.1. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

2 **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1 A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, prospecto/catálogo completo dos itens ofertados, contendo fotos legíveis, marca, modelo, especificações técnicas detalhadas e demais informações suficientes para a perfeita identificação e verificação da conformidade do produto com as exigências do edital, sob pena de desclassificação da proposta.

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
V. Sorteio conforme Acórdão nº 723/2024 do Plenário TCU.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:
I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.4. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

15.4.1. PESSOA JURÍDICA

I. Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) (Declaração Unificada – ANEXO VII)

II. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO VI)

III. Declaração de aplicação dos Arts. 42 ao 49 da lei complementar Nº 123/2006 (se a licitante for enquadrada como ME/EPP). (ANEXO VIII)

IV. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III)

V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI (Declaração – ANEXO VIII)

VI. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;
ii) Ato constitutivo;
iii) Registro comercial;
iv) Decreto de autorização.

VII. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Declaração Unificada – ANEXO VII)

VIII. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IX. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) O licitante DEVE atestar que conhece o local e as condições de realização dos serviços, SOB PENA DE INABILITAÇÃO;

b) O licitante PODE realizar vistoria prévia, devendo contatar a Administração para agendar a data e horário da vistoria, ou PODE substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

X. HABLITAÇÃO TECNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de objeto similar de fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos.

15.5. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

15.6. O Pregoeiro poderá solicitar o prospecto/folder do fabricante que contenham as características do produto cotado, dos itens que geram dúvidas, para conferir se o produto cotado atende ao solicitado no edital.

15.7. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
I. Julgamento das propostas;
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III. Anulação ou revogação da licitação;
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso para os casos indicados no item 1:
I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1) DO REAJUSTAMENTO

1. A periodicidade de reajuste do valor será definida conforme a Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme Federal n.º 14.133, de 2021.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
4. Não serão admitidos apostila mentos com efeitos financeiros retroativos à data assinatura.

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

.

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i)Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii)Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Realizar o fornecimento do objeto e instalação dos serviços na forma especificada, conforme data, horário e local previsto pela secretaria requisitante, conforme ordem de fornecimento.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

c) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa durante a execução do objeto, em relação a transporte de pessoal e/ou equipamento, alimentação, diárias e estadias, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem pertinentes a execução do objeto de presente termo de referência.

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causado a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e/ou qualidade dos produtos fornecidos;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

g) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte;

h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc), não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar

o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

i) Atender a todas as normas técnicas e de segurança na execução do objeto;

j) A contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários e/ou equipamentos à CONTRATANTE e/ou à terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, bem como de eventuais acidentes ocorridos;

k) Fornecer os equipamentos conforme as necessidades deste Termo de Referência e de sua proposta, como também utilizar os equipamentos e ferramentas na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para realização dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

m) Fornecer Equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários executantes do objeto;

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

o) Manter, durante o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter o local de execução dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e limpeza.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos produtos;

u) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

v) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

w) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

x) Emitir anotação de responsabilidade técnica dos serviços executados;

y) Realizar a instalação dos equipamentos, deixando os climatizadores em pleno funcionamento;

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021;
b) Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução;
c) Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso está não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
e) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
F) Fornecer ponto elétrico e hidráulico nos locais.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii)Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv)Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

2. GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
d)O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
e)O gestor do contrato Sr. Dionei da Rosa nomeado pelo Decreto nº92/2023 (ou qualquer outro que sucedê-lo) assumirá as funções descritas no Art. 9 do Decreto Municipal 258/2022.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O Município de Águas Frias realizará a fiscalização do contrato através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização da execução.

b) Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.

c) A fiscal do contrato Sra. Danglei Boaro **assumirá as funções descritas no Art. 10 do Decreto Municipal 258/2022.**

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os itens deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;

19.1.1. GARANTIA:

a) Garantia mínima de 12 meses a partir da data da nota fiscal.

19.2. O objeto entregue não poderá ter defeitos ou quaisquer tipos de dano. Deverão ser entregues em perfeitas condições e prontos para o uso.

19.2.1 A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento

19.2.2 A Contratada deverá realizar o fornecimento do equipamento conforme a descrição detalhada, atendendo a todas as normas técnicas e de segurança. Realizando a entrega do equipamento, diretamente no local indicado pelo município de Águas Frias. Entregando o item em perfeitas condições e em pleno funcionamento.

19.3. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento de equipamentos e operadores, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer adicional.

19.4. A(s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria, sob aplicação de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido;

19.4.1. Verificada a não conformidade dos serviços objeto desta licitação, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, sujeitando-se às penalidades previstas.

19.4.2. Os serviços serão executados após a emissão da ordem de fornecimento.

19.4.3. Todos os serviços necessários deverão ser executados pela contratada, no local determinado pela Secretaria requisitante, ocorrendo às suas expensas todas as despesas pertinentes.

19.4.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela municipalidade, observando as condições estabelecidas para a execução, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas.

19.4.5. A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, mão de obra especializada/treinada, fornecendo os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer defeito que possa comprometer a segurança dos usuários, bem como seu funcionamento, devendo estar ciente de que todos os equipamentos deverão estar aptos para funcionamento no dia do evento.

19.4.6. Os serviços serão prestados pela contratada mediante pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

19.4.7. A contratada fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

19.5. No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente o objeto, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal;

19.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

19.7. Os serviços serão considerados aceitos, após o visto pelo servidor responsável pela fiscalização e visto na nota fiscal apresentada pelo prestador do serviço.

19.8. O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

> **I.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
> **II.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.11. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto nº261/2022 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.12. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.13. O objeto deverá ser entregue conforme a descrição solicitada via ordem de fornecimento, em perfeitas condições e pronto para sua utilização;

19.14. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os objetos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

19.15. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) objeto(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, **05 (cinco) dias corridos** a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

19.16. A contratada será responsável pela segurança do equipamento durante o transporte até seu ponto de entrega, inclusive para o descarregamento do equipamento do caminhão de transporte.

19.17. Entregar o equipamento acompanhado de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

19.18. A ORDEM DE FORNECIMENTO DOS ITENS ADQUIRIDOS COM RECURSO SOMENTE SERÁ EMITIDA APÓS A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS, CONFORME A EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 1203.

19.19. Os objetos serão solicitados pela secretaria requisitante, conforme AF (autorização de fornecimento) que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame.

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela Secretaria requisitante.

20.2. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou do empenho, conforme o caso, bem como o valor total e a quantidade dos itens fornecidos, além das demais exigências legais e das informações necessárias à identificação da contratação.

20.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento devidamente corrigido.

20.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

20.5. Será efetuado o recolhimento e/ou retenção dos tributos devidos quando da realização dos pagamentos, observada a legislação tributária vigente.

20.6. A proponente vencedora deverá observar que, conforme o Decreto Municipal nº 143/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, serão efetuadas as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda – IRRF incidentes sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as hipóteses legais de dispensa ou não incidência.

20.7. Conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o respectivo enquadramento legal, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.8. A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o percentual e o valor dos impostos e contribuições sujeitos à retenção na operação, quando exigível pela legislação aplicável.

20.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar a declaração prevista no inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (Anexo IV da referida Instrução Normativa), para fins de não retenção dos valores correspondentes ao Imposto sobre a Renda e às contribuições de que trata a referida Instrução Normativa, quando cabível.

20.9.1. As demais empresas imunes ou isentas deverão informar na Nota Fiscal a legislação, o artigo e o inciso que fundamentam a condição de imunidade ou isenção, para fins de não realização da retenção, quando cabível.

20.10. No pagamento serão observadas e efetuadas todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em lei. Na hipótese de a licitante ser optante pelo Simples Nacional, deverá informar, mediante declaração ou na própria Nota Fiscal, quando exigível, as informações relativas às alíquotas e aos valores sujeitos à retenção.

20.11. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, nos termos do art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021:

I. Fornecimento de bens;

II. Locações;

III. Prestação de serviços;

IV. Realização de obras.

20.12. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.13. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização, nos termos do art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.14. A Administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo que eventuais alterações dessa ordem deverão ser devidamente justificadas e publicadas, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

20.16. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

20.16.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.16.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.17. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da Administração Tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

20.18. Para os itens adquiridos com recursos da **Emenda Impositiva Estadual**, a Nota Fiscal deverá conter a informação: **"PAGO COM RECURSO DO XXXXXXXX"**, ou outra informação que venha a ser exigida pelo órgão repassador dos recursos.

20.19. Os pagamentos dos itens adquiridos com recursos da **Emenda Impositiva Estadual** serão realizados conforme a disponibilidade e a efetiva liberação dos recursos pelo órgão repassador, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência.

20.20. Para os itens adquiridos com recursos estaduais decorrentes da Emenda Impositiva Estadual nº 1203, quando aplicável, a emissão da ordem de fornecimento e o respectivo pagamento ficarão condicionados à liberação dos recursos estaduais, observadas as condições estabelecidas no instrumento de transferência e no processo administrativo correspondente.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas Frias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i)Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii)Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii)Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal Decreto nº124/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas Frias, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Águas Frias, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Águas Frias (www.aguasfrias.sc.gov.br)
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV. Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br
V. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.5. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP
II. Termo de Referência – TR
III. Declaração inexistência de impedimentos
IV. Contrato Administrativo
V. Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VI. Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social
VII. Declaração Unificada
VIII. Aplicação dos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº123/2006

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Águas Frias, 08 de setembro de 2026

WESLEY TERRIBILE:10338619950
Assinado de forma digital por WESLEY TERRIBILE:10338619950
Dados: 2026.09.08 11:03:56 -03'00'

WESLEY TERRIBILE
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIELA ZORDAN
Data: 08/09/2026 10:52:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELA ZORDAN
OAB/SC 53.985

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº115/2026 Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º	
ELEMENTOS	
1.	**Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.** A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria das condições de conforto térmico dos ginásios de esportes e das áreas comuns das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Águas Frias/SC, locais onde diariamente ocorre intensa circulação de alunos, professores, servidores, familiares e comunidade em geral. Os espaços destinados às atividades esportivas, recreativas, eventos pedagógicos, reuniões, apresentações culturais e demais atividades coletivas apresentam elevada temperatura interna durante grande parte do ano, especialmente nos períodos de primavera e verão, em razão da incidência solar, das características construtivas dos ambientes e da grande concentração de pessoas. As altas temperaturas ocasionam desconforto térmico, redução do bem-estar dos usuários, diminuição da concentração dos estudantes, prejuízo ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e esportivas, além de potencializar riscos relacionados ao calor excessivo, como fadiga, desidratação e mal-estar.

	Nesse contexto, torna-se necessária a implantação de sistema de climatização adequado às características desses ambientes amplos, proporcionando maior renovação de ar, redução da sensação térmica e melhoria das condições ambientais para utilização contínua dos espaços. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa promover ambientes mais adequados ao processo de ensino-aprendizagem, às atividades esportivas e à permanência da comunidade escolar, contribuindo para a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município. Além disso, considerando que se trata de espaços de grande volume interno e elevada circulação de pessoas, a utilização de climatizadores evaporativos apresenta solução tecnicamente compatível com esse tipo de ambiente, proporcionando conforto térmico aliado à renovação constante do ar, com menor consumo de energia elétrica quando comparado aos sistemas convencionais de climatização por expansão direta. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação para garantir melhores condições de utilização dos espaços públicos destinados à educação, ao esporte e à integração da comunidade.
2.	**Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração** A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação anual do município de Águas Frias/SC.
3.	**Requisitos da contratação** Para atendimento da necessidade identificada, a solução a ser contratada deverá contemplar o fornecimento, transporte, instalação, testes de funcionamento e entrega em pleno funcionamento dos climatizadores evaporativos. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento, atendendo às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às exigências de segurança elétrica vigentes.

	A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, suportes, acessórios, conexões, tubulações hidráulicas, componentes elétricos, dispositivos de fixação e demais itens necessários para a completa instalação e funcionamento dos equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional por materiais indispensáveis à execução do objeto. A instalação deverá ser realizada por profissionais tecnicamente qualificados, observando as recomendações do fabricante, normas de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante e assistência técnica autorizada ou credenciada no território nacional, assegurando disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia. Ao término da instalação deverão ser realizados testes de funcionamento, regulagem operacional e demonstração do correto funcionamento dos equipamentos à Administração. A contratada deverá entregar manual de operação, certificados de garantia e demais documentos técnicos fornecidos pelo fabricante. Todos os custos relativos ao transporte, instalação, materiais complementares, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
4.	**Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.** Conforme as necessidades das escolas: NÚCLEO MUNICIPAL DE ENSINO PROFESSORA IRENE FILIPPI TOMÉ DE MOURA – 3 unidades. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA – 1 unidade.

ESCOLA DO CAMPO EM TEMPO INTEGRAL TARUMÃZINHO - 2 unidades.

Item	Descrição	Unid.	QTD	Cot 1	Cot 2	Cot 3	Cot 4	Cot 5	Média	Total
1	Climatizador Evaporativo, com vazão mínima de ar de 70.000 m³/h, consumo de energia 2,57Kwh, capacidade de água no reservatório de no mínimo 140litros, dimensão do climatizador com tamanho de no mínimo(AxLxP) m 1,56x1,98x1,23, alimentação em 220v Monofásico, motor com no mínimo de 3 cv, ruído (dB) até 75, peso aproximado de 255Kg, gabinete a prova corrosão em fibra, 12 velocidade, com painel evaporativo laterais e traseiras de 200mm, com distribuição de aguas na placas por calhas, descarte de água automático e veneziana anti-chuva. Bomba de água periférica. Possui Swing. Controle de temperatura e umidade. Acionamento de quadro de comando Touch - Screen, possui controle remoto e wi-fi. INCLUSA INSTALAÇÃO DOS CLIMATIZADORES PELA CONTRATADA. Ponto elétrico e hidráulico será por conta do contratante.	und	6	R$ 25.344,00	R$ 28.650,00	R$ 27.100,00	R$ 24.800,00	R$ 28.780,00	R$ 26.934,80	R$ 161.608,80

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Foram analisadas diferentes alternativas capazes de proporcionar melhoria das condições térmicas dos ambientes escolares, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de manutenção.

A primeira alternativa consiste na instalação de aparelhos de ar-condicionado convencionais. Embora apresentem elevada capacidade de resfriamento, sua utilização em ginásios e áreas comuns mostra-se pouco eficiente sob o ponto de vista econômico, em razão do elevado consumo de energia elétrica, necessidade de ambientes fechados, maior demanda de manutenção e elevado investimento para adequação da infraestrutura elétrica.

A segunda alternativa seria a utilização exclusiva de ventiladores de parede ou de teto. Apesar do baixo investimento inicial, essa solução apresenta eficiência limitada para ambientes de grandes dimensões, não proporcionando redução significativa da sensação térmica nem renovação adequada do ar.

Outra possibilidade seria a realização apenas de melhorias construtivas, como instalação de exaustores, ampliação de aberturas ou alterações na cobertura das edificações. Contudo, tais medidas demandariam intervenções estruturais de maior complexidade, custos elevados e não solucionariam integralmente o problema do conforto térmico.

Por fim, analisou-se a utilização de climatizadores evaporativos. Essa tecnologia apresenta características adequadas para ambientes amplos, parcialmente abertos ou com elevada renovação de ar, proporcionando significativa redução da sensação térmica mediante evaporação da água, com consumo de energia substancialmente inferior ao dos sistemas de ar-condicionado.

Além do menor custo operacional, os climatizadores evaporativos favorecem a renovação contínua do ar interno, característica especialmente importante para ambientes coletivos utilizados por grande número de pessoas.

Sob o aspecto econômico, o investimento inicial mostra-se compatível com os benefícios proporcionados, apresentando custos de operação e manutenção inferiores aos sistemas tradicionais de climatização, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação do fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atendimento das necessidades do Município de Águas Frias.

6.	**Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.** Devido as características técnicas e geográficas, somente foram consultados prestadores de serviços para balizamento dos preços para instalação dos climatizadores. Os preços estão descritos no item 4 do presente estudo.
7.	**Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso** A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos destinados aos ginásios de esportes e áreas comuns das unidades escolares do Município de Águas Frias/SC. A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos, transporte até os locais de instalação, fornecimento de todos os materiais complementares, instalação completa, interligações hidráulicas e elétricas necessárias, fixações, suportes, acessórios, testes operacionais, regulagens, limpeza final do local e entrega dos equipamentos em perfeito funcionamento. A empresa contratada deverá executar a instalação em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, instalações hidráulicas e segurança do trabalho. Os climatizadores deverão ser entregues novos, sem uso anterior, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pelo atendimento das solicitações de assistência técnica relacionadas a defeitos de fabricação ou instalação, providenciando os reparos necessários sem qualquer ônus para a Administração. A assistência técnica deverá contemplar fornecimento de peças, componentes, mão de obra, deslocamentos e demais serviços necessários à restauração do pleno funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia.

	Sempre que houver necessidade de substituição de componentes, deverão ser utilizadas peças originais ou equivalentes homologadas pelo fabricante. Ao final da instalação, deverão ser realizados testes completos de funcionamento e orientação básica aos servidores responsáveis quanto à operação adequada dos equipamentos, limpeza periódica e recomendações de utilização. Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas necessárias para disponibilizar os equipamentos em pleno funcionamento, assegurando desempenho adequado, confiabilidade operacional, durabilidade e suporte técnico durante o período de garantia, atendendo integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal.
8.	**Justificativas para o parcelamento ou não da contratação** Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento da contratação, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais da solução. Concluiu-se que **não é recomendável o parcelamento do objeto**, uma vez que o fornecimento e a instalação dos climatizadores evaporativos constituem uma solução integrada, cuja adequada execução depende da compatibilidade entre os equipamentos fornecidos e os serviços de instalação. A eventual divisão da contratação entre diferentes empresas poderia acarretar dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais falhas de funcionamento, incompatibilidade entre equipamentos e componentes, aumento da complexidade da fiscalização contratual e possíveis atrasos na conclusão dos serviços. Além disso, a contratação de uma única empresa proporciona maior eficiência na execução, uniformidade dos equipamentos instalados, padronização da garantia e da assistência técnica, simplificação da gestão contratual e maior segurança quanto ao pleno funcionamento da solução. Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta tende a proporcionar melhores condições comerciais, redução de custos logísticos, otimização da mobilização de equipes e materiais, além da diminuição dos custos administrativos relacionados ao gerenciamento de múltiplos contratos.

	Dessa forma, verifica-se que a contratação em lote único representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.
9.	**Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.** Com a contratação, pretende-se proporcionar melhoria significativa das condições de conforto térmico nos ginásios de esportes e áreas comuns das unidades escolares, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas, esportivas, culturais e comunitárias realizadas nesses ambientes. Espera-se reduzir os impactos provocados pelas elevadas temperaturas, proporcionando maior bem-estar aos alunos, professores, servidores e demais usuários, contribuindo para ambientes mais adequados ao ensino, à prática esportiva e à realização de eventos promovidos pelo Município. Sob o aspecto da economicidade, a adoção de climatizadores evaporativos apresenta custo de aquisição, operação e manutenção inferior ao dos sistemas convencionais de ar-condicionado para ambientes de grandes dimensões, além de demandar menor consumo de energia elétrica, reduzindo os custos permanentes de utilização. A contratação integrada do fornecimento e da instalação permitirá maior eficiência na execução do objeto, reduzindo custos administrativos relacionados à fiscalização, acompanhamento contratual e eventual necessidade de compatibilização entre diferentes fornecedores. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução reduzirá a necessidade de intervenções frequentes da equipe municipal para adoção de medidas paliativas destinadas à amenização do calor nos ambientes, permitindo que os servidores concentrem suas atividades nas atribuições institucionais. Os recursos materiais e financeiros serão empregados de forma eficiente, mediante aquisição de equipamentos adequados às características dos ambientes, proporcionando maior durabilidade, confiabilidade operacional e redução dos custos de manutenção ao longo da vida útil dos equipamentos.

	Assim, a contratação contribui para a melhoria da infraestrutura das unidades escolares, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e a prestação de serviços educacionais em melhores condições ambientais.
10.	**Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.** A secretaria de administração com apoio do setor de engenharia irá realizar a fiscalização do contrato e dos serviços realizados. Não há nenhuma necessidade de capacitação para desempenho da fiscalização do contrato.
11.	**Contratações correlatas e/ou interdependentes** Não há contratações correlatas
12.	**Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.** A contratação poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, principalmente em razão da utilização de energia elétrica, consumo de água pelos climatizadores evaporativos, geração de resíduos provenientes das embalagens dos equipamentos e eventual substituição de componentes durante sua vida útil. Como medida mitigadora, deverão ser priorizados equipamentos que apresentem elevada eficiência energética, compatíveis com sua capacidade de climatização, proporcionando menor consumo de energia elétrica durante sua operação. Os equipamentos deverão possuir sistema de funcionamento que promova o uso racional da água, minimizando desperdícios e assegurando adequada eficiência do processo de climatização evaporativa.

	A contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada das embalagens, materiais excedentes e resíduos gerados durante a instalação, observando a legislação ambiental vigente. Sempre que houver substituição de componentes, peças ou materiais durante o período de garantia, caberá à contratada promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, priorizando a reutilização, reciclagem ou descarte por empresas licenciadas, quando aplicável. Ao término da vida útil dos equipamentos, a Administração deverá buscar a destinação ambientalmente adequada dos bens inservíveis, observando a legislação vigente, podendo adotar procedimentos de desfazimento, reaproveitamento, reciclagem ou encaminhamento a empresas especializadas na gestão de resíduos eletroeletrônicos, conforme aplicável. Considerando a natureza da solução, verifica-se que os impactos ambientais são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas, contribuindo para o uso eficiente dos recursos naturais e para a sustentabilidade da contratação.
13.	**Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina** A partir do estudo em questão foi possível verificar a problemática existente, sendo a aquisição de climatizadores. A solução mais viável encontrada foi a elaboração de licitação no formato menor preço por ITEM, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município, sendo que o (s) fornecedor(es) deverá atender as exigências de segurança, ofertar serviços de qualidade conforme regulamentação.
	Águas Frias, 03 de setembro de 2026.
	_____ Danglei Boaro

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 167/2026

1 - Secretaria/Órgão	Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo Município de Águas Frias/SC
2 - Descrição do Objeto	Aquisição de climatizadores

Item	Descrição	Unid.	QTD	Média	Total
1	Climatizador Evaporativo, com vazão mínima de ar de 70.000 m³/h, consumo de energia 2,57Kwh, capacidade de água no reservatório de no mínimo 140litros, dimensão do climatizador com tamanho de no mínimo(AxLxP) m 1,56x1,98x1,23, alimentação em 220v Monofásico, motor com no mínimo de 3 cv, ruído (dB) até 75, peso aproximado de 255Kg, gabinete a prova corrosão em fibra, 12 velocidade, com painel evaporativo laterais e traseiras de 200mm, com distribuição de aguas na placas por calhas, descarte de água automático e veneziana anti-chuva. Bomba de água periférica. Possui Swing. Controle de temperatura e umidade. Acionamento de quadro de comando Touch - Screen, possui controle remoto e wi-fi. Inclusa instalação do climatizador. Ponto elétrico e hidráulico será por conta do contratante.	und	6	R$ 26.934,80	R$ 161.608,80

3 - Modalidade de Licitação	A aquisição/Contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada **PREGÃO ELETRONICO**
4 - Estimativa de Valor	R$ 161.608,80 (Cento e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais com oitenta centavos) ARTEMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL 1203 – R$ 150.000,00 CONTRAPARTIDA: R$ 11.608,80

5 - Dotação Orçamentária

Ação	Vínculo	Elementos
1008	1710.3210.0021	4.4.90.52.34

6 - Vigência	A vigência da referida licitação será até 31/12/2027
Prorrogação	O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2027 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso em conformidade com o artigo 84 da Lei 14.133/2021
Estudo Técnico Preliminar	Relacionado ao Estudo Técnico Preliminar em anexo a este termo de referência.
7 - Justificativa	A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria das condições de conforto térmico dos ginásios de esportes e das áreas comuns das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Águas Frias/SC, locais onde diariamente ocorre intensa circulação de alunos, professores, servidores, familiares e comunidade em geral.

	Os espaços destinados às atividades esportivas, recreativas, eventos pedagógicos, reuniões, apresentações culturais e demais atividades coletivas apresentam elevada temperatura interna durante grande parte do ano, especialmente nos períodos de primavera e verão, em razão da incidência solar, das características construtivas dos ambientes e da grande concentração de pessoas. As altas temperaturas ocasionam desconforto térmico, redução do bem-estar dos usuários, diminuição da concentração dos estudantes, prejuízo ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e esportivas, além de potencializar riscos relacionados ao calor excessivo, como fadiga, desidratação e mal-estar. Nesse contexto, torna-se necessária a implantação de sistema de climatização adequado às características desses ambientes amplos, proporcionando maior renovação de ar, redução da sensação térmica e melhoria das condições ambientais para utilização contínua dos espaços. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa promover ambientes mais adequados ao processo de ensino-aprendizagem, às atividades esportivas e à permanência da comunidade escolar, contribuindo para a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município. Além disso, considerando que se trata de espaços de grande volume interno e elevada circulação de pessoas, a utilização de climatizadores evaporativos apresenta solução tecnicamente compatível com esse tipo de ambiente, proporcionando conforto térmico aliado à renovação constante do ar, com menor consumo de energia elétrica quando comparado aos sistemas convencionais de climatização por expansão direta. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação para garantir melhores condições de utilização dos espaços públicos destinados à educação, ao esporte e à integração da comunidade.
8 - Descrição da solução	A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos destinados aos ginásios de esportes e áreas comuns das unidades escolares do Município de Águas Frias/SC. A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos, transporte até os locais de instalação, fornecimento de todos os materiais

	complementares, instalação completa, interligações hidráulicas e elétricas necessárias, fixações, suportes, acessórios, testes operacionais, regulagens, limpeza final do local e entrega dos equipamentos em perfeito funcionamento. A empresa contratada deverá executar a instalação em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, instalações hidráulicas e segurança do trabalho. Os climatizadores deverão ser entregues novos, sem uso anterior, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pelo atendimento das solicitações de assistência técnica relacionadas a defeitos de fabricação ou instalação, providenciando os reparos necessários sem qualquer ônus para a Administração. A assistência técnica deverá contemplar fornecimento de peças, componentes, mão de obra, deslocamentos e demais serviços necessários à restauração do pleno funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia. Sempre que houver necessidade de substituição de componentes, deverão ser utilizadas peças originais ou equivalentes homologadas pelo fabricante. Ao final da instalação, deverão ser realizados testes completos de funcionamento e orientação básica aos servidores responsáveis quanto à operação adequada dos equipamentos, limpeza periódica e recomendações de utilização. Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas necessárias para disponibilizar os equipamentos em pleno funcionamento, assegurando desempenho adequado, confiabilidade operacional, durabilidade e suporte técnico durante o período de garantia, atendendo integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal.
9 - Prazo e Local de Entrega ou Execução	

9.1 - Prazo	A entrega e instalação do objeto requisitado deverá ser em até 30 (Trinta) dias corridos a partir da autorização de fornecimento emitido pelo município de Águas Frias/SC.
9.2 - Local	Conforme as necessidades das escolas: NÚCLEO MUNICIPAL DE ENSINO PROFESSORA IRENE FILIPPI TOMÉ DE MOURA – 3 unidades. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA – 1 unidade. ESCOLA DO CAMPO EM TEMPO INTEGRAL TARUMÃZINHO - 2 unidades.
10 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições deRecebimento	
10.1 - Forma de Solicitação	Os objetos serão solicitados pelas secretarias requisitantes, conforme AF (autorização de fornecimento) que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.
10.2 - Forma e crono-grama de Entrega e ou Execução	a) Os objetos serão entregues de acordo com autorização de fornecimento das secretarias requisitante, no período de vigência do Contrato; b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os objetos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados. c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

	d) Os bens deverão ser entregues e instalados em local indicado pela administração, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte, descarga e instalação no local. e) A entrega e instalação do objeto é de total responsabilidade da contratada, referente a custos de carga e descarga, estadia e alimentação de mão de obra e do transporte dos objetos. f) O município será responsável pelo fornecimento do ponto elétrico e hidráulico para abastecimento dos equipamentos.
10.3 - Condições de Recebimento	a) Os produtos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes. b) Os objetos não poderão ter defeitos. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições e instalados e em pleno funcionamento; c) Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional; d) A(s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria, sob aplicação de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido; e) No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente o objeto, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal. f) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material. g) Verificada a não-conformidade dos serviços objeto desta licitação, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo

de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas.

h) Os serviços serão executados após a emissão da ordem de fornecimento.

i) Todos os serviços necessários deverão ser executados pela contratada, no local determinado pela Secretaria requisitante, ocorrendo às suas expensas todas as despesas pertinentes.

j) Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela municipalidade, observando as condições estabelecidas para a execução, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas.

k) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva do proponente vencedor, que fica obrigado a zelar pelo cumprimento, por parte de seus eventuais empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

l) A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, mão de obra especializada/treinada, fornecendo os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer defeito que possam comprometer a segurança dos usuários, bem como seu funcionamento, devendo estar ciente que todos os equipamentos deverão estar aptos para funcionamento no dia do evento.

m) Os serviços serão prestados pela contratada mediante pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

n) A contratada fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela

	CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
11 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido neste termo de referência, como valores acima do preço máximo estipulado, e/ou itens que não atendem as características exigidas, serão desclassificadas
12 – Critério de Julgamento	Menor preço por item.
13 - Habilitação	Documentos exigidos para habilitação do proponente: PESSOA JURÍDICA I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) III - Declaração sobre: a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI V - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: i) Estatuto ou contrato social; ii) Ato constitutivo; iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i)Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g)Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h)Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feios sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

VIII – HABILITAÇÃO TÉCNICA

	Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de objeto similar de fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos. **ATENÇÃO** O licitante DEVE atestar que conhece o local e as condições de realização dos serviços, SOB PENA DE INABILITAÇÃO; O licitante PODE realizar vistoria prévia, devendo contatar a Administração para agendar a data e horário da vistoria, ou PODE substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
14 – Condições de pagamento	Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante; b) Nas notas fiscais deverão constar o número do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais; c) Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo; d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. e) Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos; f) A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do

	imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 143/2023, sob pena de não aceitação da nota; g) No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN, INSS e o valor a ser recolhido; h) Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o percentual e valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Águas Frias –SC conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 143/2023 de 13 de junho de 2023; I) Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias DEVERÁ apresentar a declaração constante do inciso XI do ART. 4º da IN RFB nº1234/20212 (ANEXO IV DA IN) para que não sejam retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata está Instrução Normativa J) Demais empresas imunes ou isentas deverão informar na Nota Fiscal a Lei o artigo e o inciso para não seja realizado a retenção.
15 - Prazo e Condições de garantia (se houver)	Garantia mínima de 12 meses a partir da data da nota fiscal.
16 - Obrigações da contratada	z) Realizar o fornecimento do objeto e instalação dos serviços na forma especificada, conforme data, horário e local previsto pela secretaria requisitante, conforme ordem de fornecimento.

aa) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

bb) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa durante a execução do objeto, em relação a transporte de pessoal e/ou equipamento, alimentação, diárias e estadias, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem pertinentes a execução do objeto de presente termo de referência.

cc) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causado a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e/ou qualidade dos produtos fornecidos;

dd) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

ee) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

ff) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte;

gg) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc), não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE,

nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

hh) Atender a todas as normas técnicas e de segurança na execução do objeto;

ii) A contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários e/ou equipamentos à CONTRATANTE e/ou à terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, bem como de eventuais acidentes ocorridos;

jj) Fornecer os equipamentos conforme as necessidades deste Termo de Referência e de sua proposta, como também utilizar os equipamentos e ferramentas na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

kk) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para realização dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

ll) Fornecer Equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários executantes do objeto;

mm) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

nn) Manter, durante o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

oo) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

pp) Manter o local de execução dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e limpeza.

qq) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

rr) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ss) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos produtos;

tt) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

uu) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

vv) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

ww) Emitir anotação de responsabilidade técnica dos serviços executados;

xx) Realizar a instalação dos equipamentos, deixando os climatizadores em pleno funcionamento;

17 - Obrigações **Da Contratante**	a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021; b) Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução; c) Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada; d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato; e) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes. f) Fornecer ponto elétrico e hidráulico nos locais
18- Da Amostra	Não será necessário apresentação de amostra.
19 -Da fiscalização	O município de Águas Frias realizará a fiscalização do contrato através das Secretarias requisitantes e fiscal de contrato, não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização dos contratos. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.
20 - Estimativa de gasto e memória de calculo	

Item	Descrição	Unid.	QTD	Cot 1	Cot 2	Cot 3	Cot 4	Cot 5	Média	Total

	1	Climatizador Evaporativo, com vazão mínima de ar de 70.000 m³/h, consumo de energia 2,57Kwh, capacidade de água no reservatório de no mínimo 140litros, dimensão do climatizador com tamanho de no mínimo(AxLxP) m 1,56x1,98x1,23, alimentação em 220v Monofásico, motor com no mínimo de 3 cv, ruído (dB) até 75, peso aproximado de 255Kg, gabinete a prova corrosão em fibra, 12 velocidade, com painel evaporativo laterais e traseiras de 200mm, com distribuição de aguas na placas por calhas, descarte de água automático e veneziana anti-chuva. Bomba de água periférica. Possui Swing. Controle de temperatura e umidade. Acionamento de quadro de comando Touch - Screen,	und	6	R$ 25.344,00	R$ 28.650,00	R$ 27.100,00	R$ 24.800,00	R$ 28.780,00	R$ 26.934,80	R$ 161.608,80	

		possui controle remoto e wi-fi. INCLUSA INSTALAÇÃO DOS CLIMATIZADORES PELA CONTRATADA. Ponto elétrico e hidráulico será por conta do contratante.										

21.1 Gestor do Contrato	
Nome	**Cargo**
Dionei da Rosa	Técnico de Contratos e Convênios
21.2 Fiscais do Contrato	
Nome	**Cargo**
Danglei Boaro	Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
22 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da datada comunicação do ato, pela autoridade competente
23 - Condições Gerais	A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer direitos trabalhistas, previdenciários ou sociais dos empregados e/ou profissionais

	contratados pela CONTRATADA para realização dos serviços, cabendo à esta todas as despesas realizadas ou não. Toda e qualquer comunicação entre a administração pública e licitante/contratado poderão ser feitas por e-mail e/ou whatsapp, inclusive as que dizem respeito à execução, extinção do contrato e aplicação de penalidades; Fica o licitante/contratado obrigado a fornecer e manter atualizado até final do contrato, um endereço de e-mail e de whatsapp para as comunicações formais mencionadas no item anterior; Serão reputadas válidas as intimações, notificações e qualquer outras comunicações enviadas ao endereço de e-mail ou whatsapp informados pelo licitante/contratado, independentemente de confirmação de recebimento.

Águas Frias - SC, em 03 de setembro de 2026.

Danglei Boaro

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados

Águas Frias – SC, _____ de _____ de 2026

WESLEY TERRIBILE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº95.990.180/0001-02, com sede em Rua Sete de Setembro nº 512, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wesley Terribile, e XXX, inscrito no CNPJ/CPF nºXXX, com endereço em XXX,neste ato representada pelo (a) seu(ua) representante legal Sr. (a) xxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 150/2026, Pregão Eletrônico nº 26/2026, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a **aquisição e instalação de 06 (seis) climatizadores evaporativos.**

Item	Qtde	und	Descrição	Valor Unitário
xx	xx	xx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 150/2026, Pregão nº26/2026, homologado em 00/00/202X e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.

4.1.1 O objeto entregue não poderá ter defeitos ou quaisquer tipos de dano. Deverão ser entregues em perfeitas condições e prontos para o uso.

4.2. A Contratada deverá realizar o fornecimento do equipamento conforme a descrição detalhada, atendendo a todas as normas técnicas e de segurança. Realizando a entrega do equipamento, diretamente no local indicado pelo município de Águas Frias. Entregando o item em perfeitas condições e em pleno funcionamento.

4.2.1. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento de equipamentos e operadores, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer adicional.

4.3. Os objetos serão solicitados pelas secretarias requisitantes, conforme AF (autorização de fornecimento) que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

4.4 Os itens deverão ser entregues nas quantidades solicitadas via ordem de fornecimento;

4.5 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.6 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados pela administração municipal, sendo em qualquer parte do território do município de Águas Frias, tanto urbano como rural.
Os itens deverão ser entregues com veículos próprios para transporte, atendendo a todas as normas preconizadas pelos órgãos responsáveis.

4.7 Os itens deverão ser entregues contendo Garantia de no mínimo 12 meses após a emissão da nota fiscal.

4.8. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os objetos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

4.9. A contratada será responsável pela segurança do equipamento durante o transporte até seu ponto de entrega, inclusive para o descarregamento do equipamento do caminhão de transporte.

4.10. Realizar a entrega técnica do produto **nas dependências das unidades escolares destinatárias (vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo)** com explicações de como operar o equipamento e as manutenções a serem realizadas.

4.11. Entregar o equipamento acompanhado de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

4.12. Em conformidade com o estabelecido no item 6 do Termo de Referência nº 167/2026, o prazo limite de vigência contratual estende-se até **31/12/2027** para fins de acompanhamento de todas as obrigações e da garantia técnica
.
4.13. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço e das condições para a Administração Pública, em estrita observância ao art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021."

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente ao objeto contratado, em uma única parcela, após o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária ou boleto bancário, conforme o caso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pela CONTRATADA, devidamente conferida e atestada pela Secretaria requisitante.

5.3. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do Processo Licitatório, do Pregão e do Contrato firmado ou do empenho, conforme o caso, bem como o valor total e a quantidade dos itens fornecidos, os dados bancários da CONTRATADA e as demais exigências legais e informações necessárias à identificação da contratação.

5.4. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à sua correção, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento devidamente corrigido.

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. Será efetuado o recolhimento e/ou retenção dos tributos devidos quando da realização dos pagamentos, observada a legislação tributária vigente.

5.7. Conforme o Decreto Municipal nº 143/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, serão efetuadas as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda – IRRF incidentes sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as hipóteses legais de dispensa ou não incidência.

5.8. A pessoa jurídica fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços deverá informar no documento fiscal o percentual e o valor dos impostos e contribuições sujeitos à retenção na operação, quando exigível pela legislação aplicável, inclusive o percentual e o valor do IRRF, quando cabível.

5.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o respectivo enquadramento legal, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.10. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar a declaração prevista no inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (Anexo IV da referida Instrução Normativa), para fins de não retenção dos valores correspondentes ao Imposto sobre a Renda e às contribuições de que trata a referida Instrução Normativa, quando cabível.

5.11. As demais empresas imunes ou isentas deverão informar na Nota Fiscal a legislação, o artigo e o inciso que fundamentam a condição de imunidade ou isenção, para fins de não realização da retenção, quando cabível.

5.12. No pagamento serão observadas e efetuadas todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em lei. Na hipótese de a licitante ser optante pelo Simples Nacional, deverá informar, mediante declaração ou na própria Nota Fiscal, quando exigível, as informações relativas às alíquotas e aos valores sujeitos à retenção, inclusive ISSQN e INSS, quando cabíveis.

5.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Águas Frias – SC, CNPJ nº 95.990.180/0001-02, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 512, Centro, Águas Frias – SC, CEP 89.843-000, e deverá ser encaminhada para o e-mail contabilidade@aguasfrias.sc.gov.br, nos formatos XML e PDF, sob pena de retenção do pagamento até a regularização.

5.13.1. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser encaminhadas as certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis.

5.13.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I – Processo Licitatório nº 150/2026;
II – Pregão Eletrônico nº 26/2026;
III – Contrato Administrativo nº xx/2026;
IV – dados bancários da CONTRATADA;
V – demais informações exigidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

5.14. Durante o prazo inicial de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços não sofrerão reajuste contratual. Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente, decorridos 12 (doze) meses, no início da prorrogação e assim sucessivamente, a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.15. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, apresentam defeitos, encontram-se fora das especificações ou estão incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento correspondente até que a situação seja devidamente sanada.

5.16. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, nos termos do art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021:

I – fornecimento de bens;
II – locações;
III – prestação de serviços;
IV – realização de obras.

5.17. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.18. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização, nos termos do art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.19. A Administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo que eventuais alterações dessa ordem deverão ser devidamente justificadas e publicadas, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.21. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, ressalvada a hipótese prevista no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, desde que previamente justificada no processo licitatório.

5.21.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.22. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da Administração Tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.23. Para os itens adquiridos com recursos do Convênio Simplificado, a Nota Fiscal deverá conter a informação: “PAGO COM RECURSO DO XXXXXXXX”, ou outra informação que venha a ser exigida pelo órgão repassador dos recursos.

5.24. Os pagamentos dos itens adquiridos com recursos do Convênio Simplificado serão realizados conforme a disponibilidade e a efetiva liberação dos recursos pelo órgão repassador, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência.

5.25. Para os itens adquiridos com recursos estaduais decorrentes da Emenda Impositiva Estadual nº 1203, quando aplicável, a Nota Fiscal deverá conter a informação: “PAGO COM RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL 1203”, ou outra informação que venha a ser exigida pelo órgão repassador dos recursos.

5.26. A emissão da ordem de fornecimento e o respectivo pagamento dos itens adquiridos com recursos estaduais decorrentes da Emenda Impositiva Estadual nº 1203 ficarão condicionados à liberação dos recursos estaduais, observadas as condições estabelecidas no instrumento de transferência e no processo administrativo correspondente.

5.27. Os pagamentos dos valores correspondentes aos recursos estaduais da Emenda Impositiva Estadual nº 1203 serão realizados em conformidade com as regras de liberação financeira estabelecidas no respectivo instrumento de transferência.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. Os valores correspondentes aos itens contratados somente serão pagos após a efetiva **entrega e instalação completa dos climatizadores**, devidamente testados e aceitos pela fiscalização do contrato.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. Os itens deverão ser entregues nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas integralmente as especificações, características,

condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.1.1. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na descrição do item.

7.2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os objetos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras, técnicas e demais disposições legais vigentes aplicáveis ao objeto, devendo ser entregues em perfeitas condições de uso, sem defeitos, devidamente instalados, quando aplicável, e em pleno funcionamento.

7.4. A CONTRATADA deverá realizar, quando previsto na descrição do objeto, a entrega técnica do equipamento de forma presencial, juntamente com os respectivos documentos, manuais, certificados, garantias e demais documentos técnicos pertinentes ao equipamento.

7.5. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento e a instalação dos equipamentos, conforme a descrição técnica detalhada do objeto, incluindo o transporte em veículo adequado e seguro, diretamente nos locais indicados pela Secretaria requisitante, deixando os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente instalados e em pleno funcionamento.

7.6. Os itens deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, em qualquer parte do território do Município de Águas Frias – SC, tanto na área urbana quanto na área rural, conforme determinação da Secretaria requisitante.

7.7. Os produtos deverão ser transportados em veículos próprios ou adequados ao transporte do objeto, devidamente equipados e em condições compatíveis com a natureza dos materiais e equipamentos transportados, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

7.8. Os serviços necessários à completa execução do objeto deverão ser realizados pela CONTRATADA no local determinado pela Secretaria requisitante, correndo por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as despesas pertinentes à execução.

7.9. Os serviços serão executados pela CONTRATADA mediante pessoal devidamente habilitado, treinado e qualificado para o desempenho das atividades, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis.

7.10. A CONTRATADA deverá fornecer e utilizar equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem defeitos que possam comprometer a segurança dos usuários, a qualidade da execução ou o funcionamento do objeto, devendo, quando se tratar de equipamentos destinados à utilização em evento, estar todos devidamente instalados e aptos ao funcionamento no dia e horário estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelo fornecimento dos produtos nas quantidades e qualidades compatíveis com o objeto solicitado pela Secretaria requisitante, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável em caso de descumprimento.

7.12. No recebimento dos produtos, será verificada sua integridade física e conformidade com as especificações contratadas, mediante conferência física do objeto, confrontando-se o produto, a quantidade e as demais características com as informações constantes na Nota Fiscal e nos documentos que integram a contratação.

7.13. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais ou equipamentos não atendem às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, ou apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou qualquer desconformidade, a Administração poderá rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, às suas expensas, a substituição ou correção do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da notificação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, em razão de execução inadequada, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

7.15. Caso os serviços ou produtos rejeitados não sejam substituídos, corrigidos ou adequados dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração.

7.16. O recebimento definitivo do objeto não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados, cabendo-lhe sanar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios que venham a ser constatados durante o prazo de garantia do produto ou durante o período de responsabilidade previsto na legislação e no contrato.

7.17. Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pela CONTRATANTE, quando esta for necessária à execução do objeto.

7.18. Todos os serviços necessários à completa execução do objeto deverão ser executados pela CONTRATADA no local determinado pela Secretaria requisitante, incluindo montagem, instalação, configuração, testes, desmontagem e demais atividades necessárias, quando aplicáveis, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes.

7.19. Todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento e da execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo, sem limitação, transporte, deslocamento de equipamentos e operadores, frete, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, desmontagem, tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas de administração, lucros e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto, não sendo admitida a cobrança de qualquer adicional da CONTRATANTE.

7.20. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados e prepostos, das normas de higiene e segurança do trabalho, fornecendo, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes e demais itens necessários à adequada execução dos serviços, bem como placas ou crachás de identificação contendo o nome, a função e a denominação da empresa.

7.21. Os empregados e prepostos da CONTRATADA deverão manter-se devidamente identificados, uniformizados, limpos e asseados, tanto no aspecto do vestuário quanto da higiene pessoal, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis.

7.22. A CONTRATADA deverá utilizar, na execução dos serviços, mão de obra especializada, treinada e devidamente habilitada, quando exigida qualificação específica pela legislação ou pela natureza do serviço.

7.23. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição imediata de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que apresente comportamento inadequado, incompatível com as atribuições exercidas ou que prejudique a adequada execução dos serviços, sem que isso implique qualquer ônus adicional para a Administração.

7.24. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados e prepostos atendam a todas as instruções, orientações e determinações emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, desde que relacionadas à fiscalização e ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.25. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos, pela segurança dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares.

7.26. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando autorizados, durante o fornecimento ou a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

7.27. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos e serviços não implica aceitação definitiva de eventual desconformidade que somente venha a ser constatada posteriormente, permanecendo a CONTRATADA responsável pela garantia, qualidade, adequação e segurança do objeto, nos termos da legislação aplicável, do contrato e deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

AÇÃO	VINCULO	Elementos
1008	1710.3210.0021	4.4.90.52.34 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

9.1 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.2. Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

10.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que

a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 - Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o fornecimento do objeto e instalação dos serviços na forma especificada, conforme data, horário e local previsto pela secretaria requisitante, conforme ordem de fornecimento.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

c) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa durante a execução do objeto, em relação a transporte de pessoal e/ou equipamento, alimentação, diárias e estadias, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem pertinentes a execução do objeto de presente termo de referência.

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causado a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e/ou qualidade dos produtos fornecidos;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

g) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte;

h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc), não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

i) Atender a todas as normas técnicas e de segurança na execução do objeto;

j) A contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários e/ou equipamentos à CONTRATANTE e/ou à terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, bem como de eventuais acidentes ocorridos;

k) Fornecer os equipamentos conforme as necessidades deste Termo de Referência e de sua proposta, como também utilizar os equipamentos e ferramentas na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para realização dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

m) Fornecer Equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários executantes do objeto;

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

o) Manter, durante o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter o local de execução dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e limpeza.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos produtos;

u) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

v) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

w) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

x) Emitir anotação de responsabilidade técnica dos serviços executados;

y) Realizar a instalação dos equipamentos, deixando os climatizadores em pleno funcionamento;

GARANTIA:

a) Garantia mínima de **doze meses a partir da data de emissão da nota fiscal**, com assistência técnica autorizada ou credenciada **no território nacional**, assegurando a disponibilidade de peças de reposição.

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:
a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021;
b) Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução;
c) Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
e) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
f) Fornecer ponto elétrico e hidráulico nos locais

11.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3.1 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas Frias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 11.3:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas Frias, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

121. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5.O gestor do contrato Sr. Dionei da Rosa nomeado pelo Decreto nº92/2023 assumirá as funções descritas no Art. 9 do Decreto Municipal 258/2022
14.6. O município de Águas Frias realizará a fiscalização do contrato através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo** e não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização da execução.
14.7. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.
14.8. O fiscal do contrato **Sr(a). Danglei Boaro (Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo)** assumirá as funções descritas no Art. 10 do Decreto Municipal 258/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)
15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
15.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 227/2021, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento

implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
16.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
16.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
16.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
16.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Águas Frias (https://aguasfrias.atende.net/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda e qualquer comunicação entre a administração pública e licitante/contratado poderão ser feitas por e-mail e/ou whatsapp, inclusive as que dizem respeito à execução, extinção do contrato e aplicação de penalidades;

18.2. Fica o licitante/contratado obrigado a fornecer e manter atualizado até final do contrato, um endereço de e-mail e de whatsapp para as comunicações formais mencionadas no item anterior;

18.3. Serão reputadas válidas as intimações, notificações e qualquer outras comunicações enviadas ao endereço de e-mail ou whatsapp informados pelo licitante/contratado, independentemente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO (art. 92, § 1º)

19.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.
Águas Frias -SC, xx de xxxxx de xxxx

Prefeito(a) do Município de Águas Frias- SC
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADO

Testemunhas

1)xxxxxxxxxxxxxxxxx 2)xxxxxxxxxxxxxxx

JHONAS PEZZINI
OAB/SC 33678

ANEXO V

PROPOSTA

Processo Licitatório nº150/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº26/2026

Nome da Licitante:
CNPJ:
Endereço: nº bairro:
Cidade: UF: CEP:
Telefone: e-mail:

Item	Descrição	Unid.	QTD	Média	Total
1	Climatizador Evaporativo, com vazão mínima de ar de 70.000 m³/h, consumo de energia 2,57Kwh, capacidade de água no reservatório de no mínimo 140litros, dimensão do climatizador com tamanho de no mínimo(AxLxP) m 1,56x1,98x1,23, alimentação em 220v Monofásico, motor com no mínimo de 3 cv, ruído (dB) até 75, peso aproximado de 255Kg, gabinete a prova corrosão em fibra, 12 velocidade, com painel evaporativo laterais e traseiras de 200mm, com distribuição de aguas na placas por calhas, descarte de água automático e veneziana anti-chuva. Bomba de água periférica. Possui Swing. Controle de temperatura e umidade. Acionamento de quadro de comando Touch - Screen, possui controle remoto e wi-fi. Inclusa instalação do climatizador. Ponto elétrico e hidráulico será por conta do contratante.	und	6	R$	R$

VALOR TOTAL R$_____ (_____)

Validade da Proposta de 60 dias.

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

Modelo 1

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

OU

Modelo 2

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLAR declara que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

OBS: A LICITANTE DEVERÁ ESCOLHER O MODELO QUE SE ENQUADRA A SUA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR: DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS: DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os

requisitos de habilitação definidos no edital do referido processo licitatório do Município de Águas Frias.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(**quando a empresa se enquadrar nessa situação – EPP, ME e MEI**)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)